



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE: 23300020073

CNPJ/ME: 06.626.253/0001-51

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1 de novembro de 2021, às 18 horas, na sede da Empreendimento Pague Menos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.025-902.
2. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Josué Ubiraniilson Alves, Paulo José Marques Soares, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Francisco Leite Holanda Junior, Carlos Henrique Alves de Queirós, Frederico Seabra de Carvalho e Luiz Otávio Ribeiro ("Conselheiros").
3. **Mesa:** Presidente: Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Sr. Josué Ubiraniilson Alves.
4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a apreciação, exame e discussão das informações financeiras da Companhia, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 ("3º ITR"), bem como da sua divulgação ao mercado; **(ii)** eleição de dois novos diretores estatutários para os cargos de Diretor de Operações; **(iii)** a reeleição dos membros do Comitê de Partes Relacionadas; e **(iv)** a aprovação da nova Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários ("Política de Divulgação e Negociação"), em adequação à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44").
5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros passaram as seguintes deliberações:
 - (i) Demonstrações Financeiras do 3º ITR. Após a apresentação pela Diretoria da Companhia e em conformidade com a recomendação do Comitê de Auditoria da Companhia, aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, bem como autorizar a sua divulgação ao mercado.
 - (ii) Eleição Diretores. Considerando a criação de dois novos cargos de Diretor de Operações, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de setembro de 2021, o Conselho de Administração então procedeu a eleição e posse dos Srs. **ANDRE ALBUQUERQUE FERREIRA PINTO BANDEIRA** e **GIANNI DIAS GILL**. Os diretores terão mandato de dois anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, conforme termo de posse constante do Anexo I à presente ata.
 - (iii) Reeleição membros do Comitê de Partes Relacionadas. Reeleição dos Srs. **FREDERICO SEABRA DE CARVALHO**, **MANUELA VAZ ARTIGAS** e **PAULO JOSÉ MARQUES SOARES**, e seus respectivos suplentes Srs. **LUIZ OTÁVIO RIBEIRO**, **ARMANDO LIMA CAMINHA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO ALCANTARA DE MACEDO** para o Comitê de Partes Relacionadas. Os

membros do referido Comitê terão mandato de dois anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, conforme termo de posse constante do **Anexo II** à presente ata.

- (iv) **Política de Divulgação e Negociação.** Tendo em vista a revogação da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, pela Resolução CVM 44, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a nova Política de Divulgação e Negociação, constante do **Anexo III** à presente ata.
6. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
7. **Assinaturas: Mesa:** Presidente: Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Sr. José Ubiranilson Alves. Conselheiros presentes: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Josué Ubiranilson Alves, Paulo José Marques Soares, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Francisco Leite Holanda Junior, Carlos Henrique Alves de Queirós, Frederico Seabra de Carvalho e Luiz Otávio Ribeiro.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada no próprio livro

Fortaleza, 1 de novembro de 2021.

Mesa:

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente

José Ubiranilson Alves
Secretário

ANEXO I

TERMOS DE POSSE DIRETORES

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902, o Sr. **GIANNI DIAS GILL**, brasileiro, graduado em marketing, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.700.280-84, portador de cédula de identidade RG nº 30.852.740-37, residente e domiciliado na Rua Bernardo dos Santos, nº 10, Jardim Olympia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05542-000, do cargo de Diretor de Operações, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de gestão até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- 1** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- 2** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- 3** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- 4** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

GIANNI DIAS GILL

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902, o Sr. **ANDRE ALBUQUERQUE FERREIRA PINTO BANDEIRA**, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/ME sob o nº 459.252.912-04, portador de cédula de identidade RG nº 95.002.535.22-6, residente e domiciliado na Rua Padre Valdevino, nº 714, apto. 501 Torre 2, Joaquim Távora, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60135-040, do cargo de Diretor de Operações, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de gestão até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- 1** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- 2** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- 3** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- 4** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

ANDRE ALBUQUERQUE FERREIRA PINTO BANDEIRA

ANEXO II

TERMOS DE POSSE MEMBROS DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902 ("**Companhia**"), a Sra. **MANUELA VAZ ARTIGAS**, brasileira, solteira, economista, portador da carteira de identidade nº 25-144561-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 176006338-09, residente e domiciliado na Rua Itapemirim, 36, CEP 01246-040, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do cargo de membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de vigência até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado passará a exercer suas funções a contar da data de assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

O membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:

1. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
2. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
3. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
4. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

MANUELA VAZ ARTIGAS

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902 (“**Companhia**”), o Sr. **FREDERICO SEABRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1336272 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 770.806.101-68, residente e domiciliado na rua Nova York, 161, apto.272, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04560-000, do cargo de membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de vigência até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado passará a exercer suas funções a contar da data de assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

O membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:

1. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
2. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
3. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
4. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

FREDERICO SEABRA DE CARVALHO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902 (**"Companhia"**), o Sr. **PAULO JOSÉ MARQUES SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 38.758.672-6 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 109.628.828-10, residente e domiciliado na Alameda Peru, 719, Alphaville Residencial, CEP 06470-050, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, do cargo de membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de vigência até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado passará a exercer suas funções a contar da data de assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

O membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:

1. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
2. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
3. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
4. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o membro do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

PAULO JOSÉ MARQUES SOARES

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902 (“**Companhia**”), o Sr. **LUIZ OTÁVIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 11924837 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 068.221.816-28, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Edifício Victor Malzoni, Torre A, 7º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do cargo de membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de vigência até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado passará a exercer suas funções a contar da data de assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

O membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:

1. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
2. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
3. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
4. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

LUIZ OTÁVIO RIBEIRO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902 ("**Companhia**"), o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE ALCÂNTARA MACÊDO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 410257 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 026.569.813-87, residente e domiciliado na Rua Thomás Pompeu, 111, apto. 700, Meireles, na cidade de Fortaleza, estado de Ceará, CEP 60160-080, do cargo de membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de vigência até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado passará a exercer suas funções a contar da data de assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

O membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:

1. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
2. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
3. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
4. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO DE ALCÂNTARA MACÊDO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 01 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-902 ("**Companhia**"), o Sr. **ARMANDO LIMA CAMINHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96002694748 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 023.354.173-04, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 255, apt nº 1700, Meireles, na cidade de Fortaleza, estado de Ceará, CEP 60115-220, do cargo de membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com prazo de vigência até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado passará a exercer suas funções a contar da data de assinatura do presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

O membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:

1. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
2. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
3. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
4. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, o membro suplente do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia, acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

ARMANDO LIMA CAMINHA FILHO

ANEXO III

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
COM VALORES MOBILIÁRIOS**



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	1/15

ÁREAS ENVOLVIDAS Todas as áreas da Companhia.	PUBLICAÇÃO 01/11/2021	EXPIRAÇÃO 01/11/2023
Elaborado por: Luiz Renato Novais Vice-presidente Financeiro e de RI	Revisado por: Mário Henrique Alves Queiros Diretor Presidente	Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 01/11/2021

A - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1 Esta Política de Divulgação de Informações Relevantes (“Política de Divulgação”) tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes que norteiam o uso e a divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, conforme definido na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), da Empreendimentos Pague Menos S.A. (“Companhia”), por meio da implementação de regras e procedimentos para o devido uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.
- 1.2 Esta Política de Divulgação tem como fundamento:
- a) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”);
 - b) o “Código de Ética Pague Menos” da Companhia (“Código de Ética”);
 - c) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e
 - d) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução CVM 44.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política de Divulgação aplica-se à Companhia, ao(s) Acionista(s) Controlador(es), aos diretores, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, bem como a quaisquer empregados da Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas e ainda terceiros contratados que possam vir a ter acesso permanente ou eventual ao Ato ou Fato Relevante.

3. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

3.1. GOVERNANÇA

- 3.1.1. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores deve cumprir e executar a presente Política de Divulgação, bem como elaborar e supervisionar os processos para monitoramento e divulgação de seus termos para toda a Companhia.
- 3.1.2. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores deve reportar ao Conselho de Administração todo o desenvolvimento de suas atividades nesse sentido, além de informar imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.
- 3.1.2.1. As conclusões do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política de Divulgação que tenham o intuito de fortalecer o sigilo acerca de Informações Privilegiadas.
- 3.1.3. O Conselho de Administração deve analisar todas as matérias trazidas à sua atenção pela Diretoria e pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, bem como deve determinar eventuais diretrizes gerais adicionais em relação ao objeto desta Política de Divulgação, como um todo.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	2/15

3.1.3.1. Caso entenda necessário, o Conselho poderá instituir um Comitê Consultivo de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários para realizar estudos aprofundados e assessorar o Conselho em suas decisões sobre o tema.

3.1.4. Todos os colaboradores envolvidos em quaisquer dos níveis acima citados possuem também o dever de disseminar as regras desta Política de Divulgação em suas respectivas áreas e áreas de relacionamento, de forma a contribuir para o engajamento dos demais colaboradores e do posicionamento da Companhia como instituição sobre o tema.

3.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.2.1. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo e outras atribuídas nesta Política de Divulgação:

- a) Supervisionar a atuação da Diretoria nos seus atos relativos a esta Política de Divulgação;
- b) Analisar as matérias trazidas a sua atenção pela Diretoria e pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e
- c) Estabelecer eventuais outras diretrizes com relação a aplicação desta Política de Divulgação.

3.2.2. Compete à Diretoria como um todo, sem prejuízo e outras atribuídas nesta Política de Divulgação:

- a) Aplicar esta Política de Divulgação no desenvolvimento de suas atividades; e
- b) Fiscalizar o cumprimento desta Política de Divulgação pelos colaboradores da Companhia.

3.2.3. Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sem prejuízo e outras atribuídas nesta Política de Divulgação:

- a) Divulgar e comunicar à CVM e às bolsas de valores e/ou mercados de balcão organizados aplicáveis, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.;
- b) Zelar pela ampla e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante simultaneamente nas entidades administradoras de mercados aplicáveis, assim como o público investidor em geral;
- c) Prestar aos órgãos competentes quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- d) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 3.5.1, deverá realizar investigações e diligências internas na Companhia e encaminhar suas conclusões ao Conselho de Administração para as providências cabíveis;
- e) Acompanhar e averiguar as negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia, com o objetivo de esclarecer se elas foram realizadas com base em conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado; e
- f) Estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, da Companhia, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso.

3.3. CONCEITOS

3.3.1. “Acionista(s) Controlador(es)” significa, caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. “Ato ou Fato Relevante” significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) Na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- b) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; e/ou

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	3/15

c) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

3.3.3. “Informações Privilegiadas” significam todos e quaisquer Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

3.3.4. “Negociação Relevante” significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual há participação direta ou indireta:

- do(s) Acionista(s) Controlador(es), direto ou indireto; e/ou
- dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou
- de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou
- do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

3.3.5. “Pessoas Vinculadas” significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, administradores, membros do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, empregados e diretores da Companhia que, em virtude de seu cargo ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, bem como suas sociedades controladas e/ou sob controle comum, seus respectivos acionistas controladores, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, que estejam obrigados a observância das regras estabelecidas nessa Política de Divulgação, e quaisquer outras pessoas que eventualmente tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante em virtude do cargo, posição ou função na Companhia ou em suas controladas e coligadas.

3.3.6. “Pessoas Ligadas” significam as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos:

- cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
- companheiro(a);
- qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
- filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e
- sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

3.3.7. “Valores Mobiliários” significam quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

3.4. A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

3.4.1. Os Atos ou Fatos Relevantes devem ser divulgados na forma prevista nas normas aplicáveis, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, com ampla disseminação.

3.4.2. Os Atos ou Fatos Relevantes devem ser comunicados à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo com detalhamento adequado os eventos ocorridos, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

3.4.2.1. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	4/15

- 3.4.3. Na divulgação do Ato ou Fato Relevante, deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, se necessário, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação permitindo o entendimento suficiente do investidor sobre a informação divulgada.
- 3.4.4. O Ato ou Fatos Relevante deve ser:
- a) divulgado ao público por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
 - b) disponibilizado:
 - (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e
 - (ii) no site de Relações com Investidores da Companhia, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 3.4.5. Sempre que possível a divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrerá 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores ou mercados de balcão organizados aplicáveis, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 3.4.5.1. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente, às entidades administradoras dos mercados, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação.
- 3.4.6. Sempre que for divulgado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante em questão deverá ser simultaneamente divulgado à CVM, às bolsas de valores e mercados de balcão organizados aplicáveis e aos investidores em geral.
- 3.4.7. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante deverão comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para a divulgação da informação, nos termos das normas aplicáveis e desta Política de Divulgação.
- 3.4.7.1. As Pessoas Vinculadas referidas na cláusula acima deverão verificar se Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política de Divulgação em relação à divulgação da respectiva informação. Caso constatem a omissão do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o ato ou fato relevante, nos termos desta Política de Divulgação, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.
- 3.4.7.2. A comunicação ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores de que trata a Cláusula acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@pmenos.com.br.
- 3.4.8. Sempre que a CVM ou as bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizados aplicáveis exigirem do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores esclarecimentos

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	5/15

adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deve o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, as quais devem responder prontamente aos questionamentos.

3.5. EXCEÇÕES À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 3.5.1. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar um Ato ou Fato Relevante caso a administração ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) entenda que tal divulgação colocará interesses legítimos da Companhia em risco. Não obstante, tal Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado imediatamente na hipótese de a informação se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou bolsas de valores ou mercados de balcão organizados aplicáveis decidirem pela divulgação.
- 3.5.2. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante não divulgado, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo sobre tal Ato ou Fato Relevante, salvo quando imperativa sua divulgação nos termos da Legislação.
- 3.5.3. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

3.6. PROJEÇÕES

- 3.6.1. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.
- 3.6.2. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:
- tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
 - os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
 - caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
 - caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
 - as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no Formulário de Referência da Companhia; e
 - se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma do Ato ou Fato Relevante.

3.7. DEVER DE SIGILO E OUTROS DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

- 3.7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca das Informações Privilegiadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e seus respectivos contatos

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	6/15

comerciais também o façam.

3.7.1.1. Para efeitos desta Política de Divulgação, entre os terceiros citados na cláusula acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

3.7.2. As pessoas vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas (incluindo aquelas descritas no parágrafo anterior) em lugares públicos.

3.7.3. As Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham necessidade de conhecê-las.

3.7.3.1. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação, exigindo ainda que ateste e confirme expressamente os termos desta Política de Divulgação por meio de sistema interno eletrônico, antes de lhe facultar acesso à informação.

3.7.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio da compra e venda de Valores Mobiliários;
- b) zelar para que a violação do disposto nesta Política de Divulgação não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a Companhia, solidariamente com estes na hipótese do descumprimento;
- c) comunicar à Companhia todas as informações previstas nas normas aplicáveis, na forma e nos prazos lá estabelecidos;
- d) caso verifiquem quaisquer violações desta Política de Divulgação, comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores;
- e) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.
- f) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- g) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- h) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- i) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
 - i. gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;
 - ii. não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;

3.7.5. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	7/15

3.8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

3.8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão obrigatoriamente informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

3.8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

3.8.2. As pessoas naturais mencionadas na Cláusula acima indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de Pessoa Ligada.

3.8.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão conforme aplicáveis, nos termos das normas vigentes.

3.8.4. A comunicação ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá ser efetuada:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou
- c) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas na Cláusula acima for alterada.

3.9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

3.9.1. O(s) Acionista(s) Controlador(es), os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes.

3.9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes do “conceito” desta Política de Divulgação.

3.9.2. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, conforme aplicáveis, nos termos das normas vigentes.

3.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

3.10.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e das normas aplicáveis se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras pessoas vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

3.10.2. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	8/15

que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3.10.3. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

3.10.4. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

3.11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

3.11.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada se houver:

- a) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;
- b) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- c) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

3.11.2. A alteração desta Política de Divulgação deverá ser comunicada à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão conforme aplicáveis pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas vinculadas.

3.12. VIGÊNCIA

3.12.1. Esta Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://paguemenos.riweb.com.br/>

3.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.13.1. A Companhia deverá enviar, por meio de sistema eletrônico interno que comprove o recebimento, ao(s) Acionista(s) Controlador(es), aos diretores, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, cópia desta Política de Divulgação, solicitando o aceite expresso via sistema, que comprovará o conhecimento dos termos desta Política e o compromisso de observância das normas e procedimentos previstos nesta Política.

3.13.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser dado conhecimento desta Política de Divulgação, bem como solicitado o aceite de seus termos via sistema eletrônico interno.

3.13.1.2. As informações e comprovações sobre os aceites via sistema eletrônico deverão ser mantidos pela Companhia enquanto as pessoas referidas no *caput* com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.13.1.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no *caput* e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	9/15

Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

- 3.13.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política de Divulgação deverão ser esclarecidas perante o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

B - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. Esta Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("Política de Negociação") tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes que norteiam as negociações de valores mobiliários de emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A. ("Companhia"), por meio da implementação de regras e procedimentos para coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio das pessoas vinculadas em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, as práticas de "*Insider Trading*" e "*Tipping*".
- 1.2. Esta Política de Negociação tem como fundamento:
- a) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social");
 - b) o "Código de Ética Profissional Pague Menos" da Companhia ("Código de Ética");
 - c) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e
 - d) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44").

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item "ABRANGÊNCIA" constante da Política de Divulgação.

3. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

3.1. GOVERNANÇA

Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item "GOVERNANÇA" constante da Política de Divulgação.

3.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item "ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES" constante da Política de Divulgação.

3.3. CONCEITOS

3.3.1. Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item "CONCEITOS" constante da Política de Divulgação, além dos seguintes:

3.3.1.1. "*Black out Period*" significa o período de bloqueio para negociação de ações.

3.3.1.2. "*Insider Trading ou Tipping*" significa a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado, ou ainda, é o ato de fornecer material de informação não pública sobre uma empresa de capital aberto a uma pessoa que não está autorizada a ter as informações.

3.3.1.3. "*Mutatis mutandis*" significa uma vez efetuadas as necessárias mudanças.

3.3.1.4. "Pessoas Ligadas" significam as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos:

- a) cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
- b) companheiro(a);
- c) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
- d) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e
- e) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	11/15

3.4. CORRETORAS CREDENCIADAS

- 3.4.1. Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de valores mobiliários, todas as negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação de corretoras de valores mobiliários credenciadas perante a Companhia.
- 3.4.2. Tais corretoras serão instruídas por escrito pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores a não registrarem operações de pessoas vinculadas em violação ao disposto nesta Política.
- 3.4.3. A lista de corretoras credenciadas será arquivada na sede da Companhia e está à disposição das Pessoas Vinculadas com o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o qual deverá encaminhar à CVM e atualizá-la sempre que necessário.

3.5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- 3.5.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
- 3.5.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 3.5.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.
- 3.5.3. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.
- 3.5.4. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à:
- a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
 - b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - c) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	12/15

ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.5.4.1. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.5.5. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- a) Pessoas Ligadas;
- b) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- c) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que ainda não foi divulgada ao mercado.

3.5.5.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no *caput* acima, desde que

- a) tais fundos e/ou dos clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.5.6. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nas hipóteses descritas nos itens acima:

- a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e
- b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

3.5.7. As vedações dessa Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

3.5.8. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, observado o previsto na regulação aplicável, a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais.

3.5.8.1. A proibição de que trata o item acima independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

3.5.8.2. A contagem do prazo referido no item 3.5.8 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.6. PERÍODO DE BLOQUEIO (*Black out Period*)

3.6.1. Sem prejuízo ao disposto acima, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado, segundo seu juízo discricionário, enviar comunicação informando a proibição de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, fixando “Períodos de Bloqueio” para todas ou determinadas Pessoas Vinculadas. A comunicação não necessariamente informará os fatos que deram origem ao bloqueio.

3.6.2. As pessoas vinculadas sujeitas a um Período de Bloqueio deverão:

- a) Abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia durante tal período; e
- b) Manter absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	13/15

3.7. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.7.1. Ressalvada as presunções previstas no item “3.5.1.d” acima e sem prejuízo ao disposto no item 3.8 abaixo, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:

- Aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; ou
- às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.7.2. A proibição de que trata o item 3.5.1. acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

3.7.3. A proibição de que trata o item 3.5.8. acima não se aplica a:

- negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

3.8. PLANOS INDIVIDUAIS DE NEGOCIAÇÃO

3.8.1. As Pessoas Vinculadas poderão ter um único plano individual de investimento ou desinvestimento de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia (“Plano de Investimento ou Desinvestimento”), por meio do qual serão permitidas negociações de posse de Informação Privilegiada, desde que atenda aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 16 da Resolução CVM 44, ou norma superveniente), dentre os quais:

- o Plano de Investimento ou Desinvestimento terá o prazo mínimo de 3 (três) meses para que suas eventuais modificações e eventual cancelamento produzam efeitos e ser formalizado por escrito antes da realização de quaisquer negociações;
- deverá estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; (ii) os valores ou quantidades dos negócios Valores Mobiliários a serem realizados; e (iii) prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto no item (a) acima; e
- deverá ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração de seu conteúdo.

3.8.1.1. Caso o Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores entenda que o Plano de Investimento não viola esta Política e as regras aplicáveis, tais planos serão aprovados e arquivados na Companhia.

3.8.2. As negociações irrevogáveis e irretratáveis no âmbito dos Planos de Investimento deverão ser feitas com a intermediação de alguma das corretoras credenciadas da Companhia.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	14/15

3.8.2.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

3.8.3. O Plano de Investimento ou Desinvestimento poderá permitir a negociação no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação ou publicação das informações trimestrais e anuais exigidas pela CVM desde que, além de observado o disposto no item 3.8.1 acima:

- a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais exigidas pela CVM; e
- b) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento.

3.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item “INFRAÇÕES E SANÇÕES” constante da Política de Divulgação.

3.10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item “ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO” constante da Política de Divulgação.

3.11. VIGÊNCIA

Aplicam-se *Mutatis Mutandis* as disposições do item “VIGÊNCIA” constante da Política de Divulgação.

3.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.12.1. A Companhia deverá enviar, por meio de sistema eletrônico interno que comprove o recebimento, ao(s) Acionista(s) Controlador(es), aos diretores, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, cópia desta Política de Negociação, solicitando o aceite expresso via sistema, que comprovará o conhecimento dos termos desta Política e o compromisso de observância das normas e procedimentos previstos nesta Política.

3.12.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser dado conhecimento desta Política de Negociação, bem como solicitado o aceite de seus termos via sistema eletrônico interno.

3.12.1.2. As informações e comprovações sobre os aceites via sistema eletrônico deverão ser mantidos pela Companhia enquanto as pessoas referidas no *caput* com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.12.1.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no *caput* e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

3.12.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política de Negociação deverão ser esclarecidas perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL022	05	15/15

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Não aplicável.

5. REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO CONTEÚDO

REV	DATA EMISSÃO	PUBLICADO A PARTIR DE	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	TEMPO DE RETENÇÃO DO DOCUMENTO OBSOLETO
01	16.08.19	16.09.19	Adequação ao novo padrão/formato Alteração no item 3.2.5	-
02	04.05.20	25.06.20	Adequação ao regulamento do novo Mercado.	-
03	27.07.20	27.07.20	Atualização.	-
04	25/06/21	25/06/21	Atualização.	-
05	22/09/21	01/11/21	Adequação à Resolução CVM Nº 44.	-